



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3479 /2026

Revoga a Lei Municipal nº 2.798, de 10 de junho de 2020, que disciplina o horário de funcionamento e o sistema de plantão de farmácias e drogarias no Município de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 2.798, de 10 de junho de 2020.

Art. 2º O funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Santo Antônio do Sudoeste observará a legislação federal pertinente, notadamente a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), bem como as normas de vigilância sanitária aplicáveis, assegurada a livre fixação de horários de atendimento, em conformidade com as disposições legais superiores.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar medidas complementares relativas ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados, visando assegurar o acesso da população aos serviços essenciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 08 de abril de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
PREFEITO MUNICIPAL